



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ:18.114.223/0001-45

DECRETO N.º 210/2021

De 28 de dezembro de 2021

Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.796, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tombos/MG, **Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal n.º 1.796/2021;

CONSIDERANDO a Consulta n.º 1102367 do TCEMG que autoriza o pagamento de abono, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, de que dispõem o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República e o art. 26 da Lei n. 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, **em caráter excepcional e transitório**, sendo desvinculado da sua remuneração;

CONSIDERANDO a aprovação e deliberação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS/FUNDEB), quanto aos critérios e valores para cumprimento de sobras para atingir os 70 % (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que alterou a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar-se ao que prevê a Lei Federal n.º 14.113/2020 e Constituição Federal, bem como estabelecer requisitos para a liquidação e pagamento dos valores devidos a título de rateio aos profissionais da educação básica;



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ:18.114.223/0001-45

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 1.796, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, de gratificação (rateio) - FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento da gratificação (Rateio)-FUNDEB será de R\$ **780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais)

§ 2º. O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, observado o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º. Poderão receber a gratificação (rateio) previsto no art. 1º deste Decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

- I – Professor PRI e PRII;
- II – Mediadores;
- III – Especialista Educacional;
- IV – Coordenador;
- V – Monitor de Educação Infantil;
- VI – Motorista lotado na Educação;
- VII – Auxiliar de Serviços Escolares;
- VIII – Fonoaudiólogo, Agente Administrativo e Agente de Administração Escolar em efetivo exercício na educação municipal.

Parágrafo Único. Não fazem jus a gratificação (rateio):

- I - Os estagiários da rede de ensino;
- II – Os profissionais da Lei 13.935/2019;
- III – Assistente Social, Psicólogo e Nutricionista conforme art. 71 da LDB e consulta TCE/MG;
- IV – Secretário(a) Municipal de Educação, conforme consulta TCE/MG;



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ:18.114.223/0001-45

V – Aposentados e pensionistas, conforme art. 29 da Lei nº 14.113/2020;

VI – Em desvio de função;

VII – Os profissionais do magistério readaptados para funções técnico administrativas alheias às atividades ligadas à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme Consulta 876.494 do TCEMG.

Art. 3º. Para efeitos de distribuição, o rateio (gratificação) será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais em efetivo exercício, considerando-se os 200 (duzentos) dias letivos.

I. Após a divisão do valor pelo número de servidores, o valor atingido será dividido por 200 (duzentos), para se chegar ao valor proporcional aos dias letivos de efetivo exercício.

II. Após o pagamento proporcional, o valor restante será dividido pelo número de servidores que tem direito ao recebimento do valor integral, qualquer que seja sua remuneração.

Parágrafo Único. As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários anteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 4º. O complemento constitucional obedecerá ao princípio da impessoalidade, e, seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre os profissionais, respeitando-se, porém, a carga horária de cada profissional e o número de meses trabalhados, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

I - licença para tratamento de saúde, ou acompanhamento a pessoa da família enferma;

II - licença para tratar de assuntos particulares;

III - licença para atividade política;

IV - faltas injustificadas no ano corrente.



Prefeitura Municipal de Tombos
Estado de Minas Gerais
UM NOVO OLHAR PARA O PROGRESSO
CNPJ:18.114.223/0001-45

Art. 5º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará jus ao recebimento do valor da gratificação (rateio) referente a 01 (um) vínculo.

Art. 6º. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta do FUNDEB.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 28 de dezembro de 2021.

Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalpério
Prefeito Municipal